

Londrina, 17 de Junho de 2020.

## **NOVAS REGRAS DE CANCELAMENTO / SUBSTITUIÇÃO DE NFS-e**

Estão sendo atualizados os procedimentos para cancelamento e substituição de NFS-e. As alterações visam otimizar o processo, facilitando para o prestador, sem esquecer a segurança jurídica para o tomador. Assim, prazos para cancelamento e substituição serão conciliados e aumentados, porém, uma NFS-e já registrada como aceita pelo tomador na DMS não poderá ser submetida a esses eventos. Os quesitos voltados para a virtualização dos processos de análise fiscal também estão sendo revistos, para segurança e transparência, assim como para evitar demora em seu processamento.

**Veja a seguir um resumo das regras, já com as atualizações, que serão aplicadas a partir de 01/07/2020:**

### **1. Principais ajustes**

#### **1.1 Processamento automático ou por solicitação de Análise Fiscal**

Em condições normais e **até o dia 10 do mês seguinte da sua competência**, uma nota poderá ser cancelada ou substituída pelo prestador, através do Emissor Público ou webservice, automaticamente (sem a geração de requerimento).

Apenas nos casos em que for ultrapassado esse prazo (ou, no caso de cancelamento de NFS-e com tomador pessoa física não identificada) é que será necessário registrar no site do Emissor Público e requerer, via protocolo SEI, a solicitação de Análise Fiscal (processo administrativo para liberar cancelamento de NFS-e).

#### **1.2 Substituição apenas por processamento automático**

Buscando mais agilidade e ajustar procedimentos (inclusive alguns adotados na prática pelo mercado), **a substituição da NFS-e será aceita apenas dentro do prazo**, ou seja, será feita automaticamente pelo prestador até o dia 10 do mês seguinte.

Após esse prazo, a opção será o cancelamento por erro de preenchimento (veja abaixo como funcionará).

#### **1.3 Restrições: nota escriturada pelo tomador**

Uma NFS-e não poderá ser cancelada ou substituída se emitida para um tomador com estabelecimento em Londrina que tenha aceito o documento (escriturado na sua Declaração Mensal de Serviços – DMS).

Se, ao tentar processar o evento de cancelamento ou substituição de uma NFS-e o sistema retornar mensagem que a nota foi escriturada, caso ela realmente precise ser cancelada ou substituída por outra, deve o prestador solicitar ao tomador que exclua a NFS-e de sua declaração de serviços tomados na DMS.

Essa regra já existia, entretanto, o sistema permitia o pedido, e a Administração Tributária notificava o prestador para solicitar a exclusão da NFS-e do livro de serviços tomados do tomador do serviço. Agora, essa validação é feita pelo sistema, não permitindo que o pedido de cancelamento / substituição prossiga até a correção do livro fiscal.

#### 1.4 Tomador não identificado

Uma NFS-e para tomador “Pessoa Física Não identificada” poderá ser substituída pelo emitente **até dois dias após sua emissão**. Após esse prazo não é permitido substituição dessa nota.

Já o cancelamento, poderá ser solicitado a qualquer momento, entretanto, sempre necessitará ser submetido a solicitação de Análise Fiscal - será gerado um requerimento a ser protocolado via SEI, com documentação comprobatória da necessidade de cancelamento da nota.

Independente da motivação, para efeitos de sistema, sempre escolher o cancelamento do tipo “serviço não prestado” para notas sem tomador identificado.

## 2. Resumo dos eventos de cancelamento e substituição

### 2.1 Substituição

- A substituição de uma NFS-e deve ser utilizada para correção de dados da mesma, sendo que o único dado que não pode ser alterado é a data de competência.
- Em processamento único, uma nova nota é gerada e a NFS-e contendo erros é substituída.
- A Substituição poderá ser realizada pelo próprio emitente, através do Emissor Público ou por webservice, até o dia 10 do mês seguinte à competência da nota, se não houver nenhuma restrição. Após esse prazo, uma nota não poderá ser substituída e sua correção deverá ocorrer por meio do cancelamento por motivo de erro – emite-se uma nova nota, com dados corretos, e cancela-se a errada - veja detalhes a seguir.
- Lembrando que, se a NFS-e não tiver um tomador identificado, a nota poderá ser substituída no prazo de dois dias após a sua emissão (após, essa nota somente poderá ser cancelada por motivo de não prestação, mediante protocolo de solicitação de Análise Fiscal).

### 2.2 Cancelamento:

- ✓ Há três motivos para cancelamento de uma NFS-e: Duplicidade, Não Prestação de Serviço e Erro de Emissão.
- ✓ O cancelamento poderá ser feito pelo próprio emitente no Emissor Público ou por webservice até o dia 10 do mês seguinte à competência da nota. O processamento será automático, se não houver nenhuma restrição.
- ✓ Após esse prazo, o pedido deve ser feito no Emissor Público, entretanto, será gerado um requerimento para protocolo no sistema SEI, com juntada de documentos, para Análise Fiscal.

#### a) Cancelamento por Duplicidade:

- Para configurar duplicidade, duas notas precisam ter os mesmos atributos: Valor, Situação, Valor Base, Local do Tomador, Código Serviço, CMC Tomador, CNPJ Tomador, Competência (Ano, Mês e **Dia**).
- Dentro do prazo, o sistema confere a duplicidade e processa o cancelamento.

- Após o prazo, será gerado um requerimento a ser analisado pela Administração Tributária exclusivamente via Emissor Público (ou seja, não é necessário Protocolo do requerimento).

**b) Cancelamento por “Serviço não prestado”:**

- Quando não houve a efetiva prestação de serviço naquela competência, a nota emitida poderá ser cancelada pelo emitente dentro do prazo, ou seja, até dia 10 do mês seguinte.
- Após o prazo, a solicitação no Emissor Público irá gerar um requerimento a ser protocolado no sistema SEI, com justificativa e juntada de documentos comprobatórios da não prestação, inclusive declaração do tomador identificado.
- Se o tomador for Pessoa Jurídica do Município de Londrina, a não escrituração da Nota (ou sua rejeição no sistema DMS) já é válida como declaração do tomador.
- Caso o tomador seja Pessoa Física ou Pessoa Jurídica de Outro Município, será necessário anexar declaração de não prestação de serviço com assinatura do responsável válida – esse documento deve possuir os atributos de garantia de autoria e integridade (em especial, se documento nato digital, possuir assinatura por certificado digital, ou, se decorrente de digitalização, ser devidamente autenticado).
- Em todos os casos, documentos adicionais podem ser solicitados pela Administração Tributária.

**c) Cancelamento por “Erro de preenchimento” **NOVO**:**

- Destinada à correção de uma nota emitida com algum erro de preenchimento e quando não seja feita a correção por meio do processamento único de substituição.
- Deve-se gerar, primeiramente, a nota com dados corretos (adicionando no campo de discriminação dos serviços o número da primeira nota).
- Após, submeter a nota com dados errados ao cancelamento “por motivo de erro de preenchimento”. Será requerido que seja informado o número da nota correta.
- A nota errada poderá ser cancelada automaticamente pelo emitente dentro do prazo, ou seja, até dia 10 do mês seguinte à data de sua competência.
- Após o prazo, deve-se fazer o registro via Emissor Público, com solicitação de Análise Fiscal, ou seja, o sistema irá gerar um requerimento a ser protocolado no sistema SEI, com justificativa e juntada de documentos comprobatórios.

Ressaltamos que o mês de competência deve ser observado e mantido, se for o caso, uma vez que o fato gerador do ISS é a prestação do serviço e conseqüentemente a emissão de NFS-e deve consignar essa data (tratada no sistema por meio da informação da “data de competência”) para efeito de apuração do tributo.

Dúvidas: [jssonline@londrina.pr.gov.br](mailto:jssonline@londrina.pr.gov.br)

3372-4253

GERÊNCIA DE GESTÃO FISCAL

DFT/SMF/PML